



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ODEBRECHT



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia

1609*2009



CARTILHA DO CIDADÃO

Nº3

PUNIÇÕES E DIREITOS HUMANOS

Josefina Ruas

Lei é Lei



41.27
R 894
05451

CONHEÇA SEUS DIREITOS E DEVERES CONTEMPLADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E EXERÇA A CIDADANIA PLENA

APRESENTAÇÃO

*“Quanto mais se conhece os direitos,
mais se reconhece os deveres e
maior e duradoura é a paz e
a felicidade entre todos”.*
(Josefina Ruas)

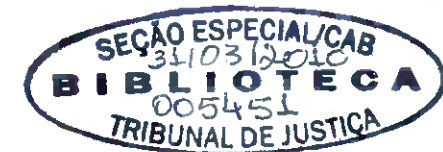
A Comissão Organizadora das Comemorações do IV Centenário do Tribunal de Justiça da Bahia incluiu, com toda justeza, na sua programação, a publicação desta coleção, denominada “Cartilha do Cidadão”.

É um trabalho admirável da Procuradora Josefina de Melo Ruas, que devota parte do seu tempo a difundir, especialmente entre as populações menos favorecidas, as noções básicas de direitos e deveres.

Ela própria explica que o seu trabalho tem por objetivo suprir uma dificuldade básica do cidadão em entender a Constituição e as demais leis, de modo geral, em seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas. Com a cartilha, de fácil leitura e ilustrada em quadrinhos para facilitar o entendimento, a autora presta um importante serviço ao discorrer sobre o artigo 5º, da Constituição Federal de 1988.

Esta é uma edição especial do IV Centenário, que visa à difusão de ensinamentos e informações sobre os Direitos Humanos, a dignidade do cidadão, a liberdade de credo, de ir e vir, de trabalhar e de expressão, a inviolabilidade da honra, da correspondência, da intimidade e da vida privada, a igualdade, a fraternidade.

É para nós motivo de alegria a publicação desta cartilha, esperando que ela contribua, finalmente, para a pacificação social.



Sílvia Carneiro Santos Zarif
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia



EXPEDIENTE

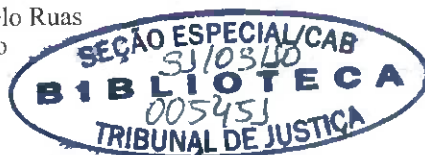
Esta é uma publicação gratuita e aberta a todas as entidades e cidadãos.

Autoria e Criação: Josefina de Melo Ruas
Procuradora do Estado da Bahia desde 1978
Professora da Faculdade Ruy Barbosa
EMAB – Escola de Magistrados da Bahia
ESAD – Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes
UNEB – Universidade do Estado da Bahia

Ilustração e Projeto Gráfico: Mário Sérgio Moura dos Santos (Affoba)
Licenciado em Desenho e Plástica - UFBA

Revisão: Pedro Cavalcanti
Comunicação Social – Jornalismo – Centro Universitário Jorge Amado
Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades – UFBA

Colaboração: João Marcos de Melo Ruas
Bacharel em Direito



341-27
K894

Ruas, Josefina
Punições e Direitos Humanos – Lei é Lei. Josefina Ruas. – Salvador, 2009
20p., il. 15cm (CARTILHA DO CIDADÃO, v.3)

Edição Especial do IV Centenário do Tribunal de Relação do Estado do Brasil – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

1.Cidadania – Educação – Direitos Humanos. I. Ruas, Josefina. II. Título.
III.Série

CDU – 372.832

É São João em Salvador e, como não podia deixar de ser, boa parte da população se dirigiu ao Pelourinho para dançar aquele forró, beber um licorzinho de jenipapo e comer a tradicional canjica.



341-00331/275534





A que você roubou, seu safado?

Foi ele, ele que roubou a bolsa. Olha lá nas mãos dele.

Berto...

Foi ele mesmo Senhor Policial, foi ele quem roubou a bolsa da minha mulher.



Então foi o senhor! Seu sem-vergonha, você vai ver o que é bom pra tosse. Você está preso!



Calma, companheiro! Você sabe que não pode fazer isso, mesmo que se tenha certeza absoluta, como é o caso, de que foi ele o causador do roubo.



Agora você vai aprender uma lição, seu vagabundo! Isso aqui é pra você nunca mais inventar de roubar ninguém!

Eu não tô nem aí pra isso! Eu quero é que ele morra, pra nunca mais repetir o que fez!



Rapazes, a Constituição Federal do Brasil assegura que *ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*. Isso quer dizer que tanto ele quanto qualquer outro cidadão têm que ser punidos pelo crime que cometer...



Porém, não desta maneira. Não é porque ele foi preso em flagrante que deva ser por isso torturado, ficando à mercê da polícia e já estando, inclusive, algemado.



Ainda mais, porque é *assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*.

Tudo bem, se a Constituição diz assim, eu não encosto mais a mão nele



Você bateu muito nele colega! Agora ele está todo machucado e, o pior, sangrando. Temos que levá-lo ao Posto Médico.



O senhor está melhor? Qual é seu nome?

Estou melhor, obrigado. Meu nome é Brasilito.



Você quer telefonar para sua família? Tem advogado? Você também tem o direito de permanecer calado.

Muito bem, policial. A Constituição diz que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e do advogado.



- E mais: a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.



A senhora é a mãe de Brasilito? O caso é o seguinte: seu filho se encontra preso...



Como é que é?! Ah! Ele está falando com a mãe do sujeitinho! Vou ficar escutando para ver onde isso vai dar!



Isso mesmo. A senhora pode vir visitá-lo. Não tem nenhum problema.



Quer dizer que ela vem pra cá? Hum!!! Quando ela chegar, vai ver só!



Assim que ela botar os pés aqui, eu prendo ela. Mãe de peixinho, peixinha é.

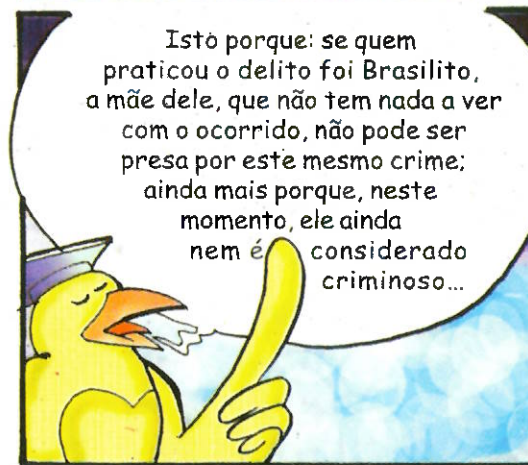


Opa! Alto lá, seu policial! Não pode ser assim, não!

O senhor não pode levar adiante esta ideia, não, porque a Constituição Federal assegura que **nenhuma pena passará da pessoa do condenado.**



Isto porque: se quem praticou o delito foi Brasilito, a mãe dele, que não tem nada a ver com o ocorrido, não pode ser presa por este mesmo crime; ainda mais porque, neste momento, ele ainda nem é considerado criminoso...



Pois como tal ainda não foi julgado em definitivo, segundo a Carta Magna, que dispõe: **Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória!**



É, você me convenceu. Realmente a mãe do preso não tem nada a ver com isso.



Algum tempo depois, Brasilito foi transferido para a Casa de Detenção, a fim de cumprir prisão provisória enquanto aguardava o julgamento do processo penal contra ele instaurado.



No outro dia, um Agente Penitenciário...

Aí, meu irmão, se liga, isso aqui não é hotel cinco-estrelas, não.

Como?!

Alguns problemas?
É isso mesmo que você ouviu!

É melhor você se mexer logo daí e começar a fazer a faxina da casa toda!

Mas o senhor não está vendo que eu estou todo machucado?!

Problema seu, meu chapa, te vira! Ou você limpa tudo ou vai se ver comigo!

E agora, meu Deus?! Eu não consigo nem andar, quanto mais limpar tudo isso aqui!

Grumm...

Calma, Brasilito. Ninguém poderá forçá-lo a fazer esta limpeza. Sabe por quê?...

Porque a Constituição Federal garante que não haverá penas de: a) morte, salvo em caso de guerra declarada; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis.

Além do mais, você ainda não foi julgado. Logo, nem pena pode cumprir neste momento...

...quanto mais ser forçado a trabalhar, sem ter condições físicas.

Senhor Guarda, pelo Amor de Deus, eu não posso nem me levantar, quanto mais limpar isto tudo.

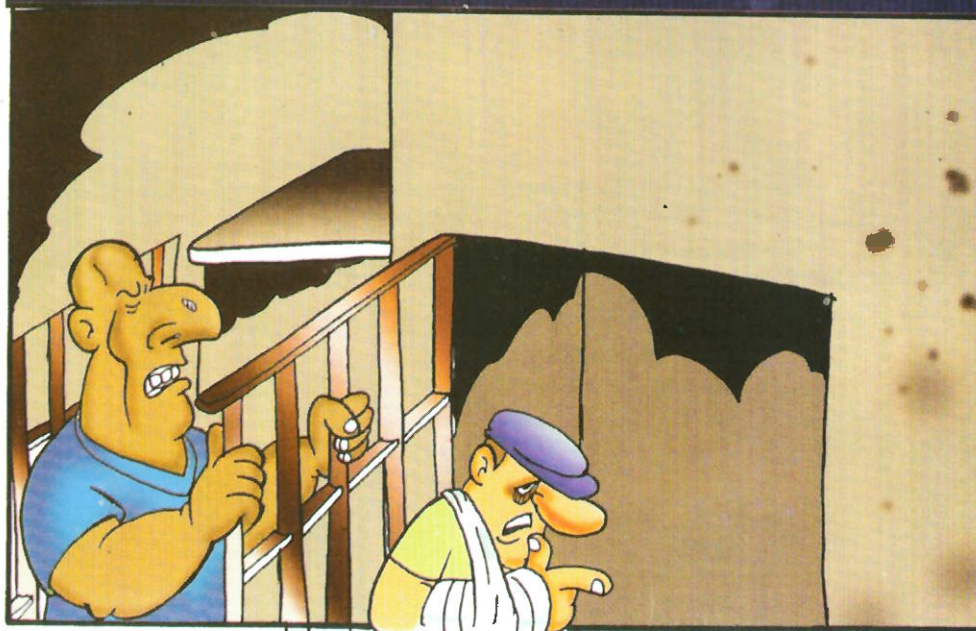
E a nossa Bíblia, a Constituição Federal, me assegura que eu não posso ser forçado a fazer este trabalho, pois eu estou tão surrado, que chega até ser cruel e desumano!!!

Hum... tá certo! Eu vou te liberar dessa!

Após ser processado e julgado, Brasilito foi condenado a cinco anos de reclusão, pois a lei prevê para o tipo de crime que ele cometeu pena de reclusão de 4 a 10 anos. Tal previsão está de acordo com a Constituição Federal...



... pois nela consta que a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos.



DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

APRESENTADOS NA CARTILHA Nº 03

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Explicação – A tortura é a sevícia (tortura física) ou a infligência de um sofrimento psicológico (tortura moral). Sua hediondez resulta do fato de que o torturador é um covarde, que se vale de sua força para submeter a vítima à sua perversidade.

Covarde, ainda, é aquele que se utiliza do poder que tem naquele momento para humilhar os outros.

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Explicação – O cometimento de qualquer infração é um ato pessoal. Por este motivo só deve ser respondido pelo próprio infrator. Ninguém responde por crimes cometidos por outros, nem mesmo pelos seus familiares. Ser parente não é ser culpado. Também, isso não significa dizer que, morrendo o criminoso, seus herdeiros fiquem com a fortuna resultante do crime, porquanto, assim como a pena não passa da pessoa do criminoso, a riqueza fruto do crime também não passa para os herdeiros. Todo crime dá causa a uma indenização. O dano pelo crime deve ser reparado. Os herdeiros e sucessores do criminoso não serão punidos criminalmente, mas poderão perder até tudo o que dele receberam.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos.

Explicação – A Constituição somente determina que a pena será aplicada individualmente, ou seja, em função da personalidade de cada indivíduo e respectiva necessidade que a pena se ajuste à sua reeducação.

São definidas, também, as espécies de pena:

- a) privação ou restrição da liberdade é a “cadeia”, “penitenciária” ou a “prisão albergue”;



**DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS
CONSGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
APRESENTADOS NA CARTILHA Nº 03**

- b) a perda de bens é uma sanção que apenas atingirá as armas e instrumentos do crime, bem como os proveitos e bens adquiridos da infração; visa apenas a impedir que o criminoso acabe "levando vantagem" com o crime;
- c) a multa é a imposição de pagamento de uma quantia em virtude de uma infração cometida;
- d) a prestação social alternativa visa a obrigar o criminoso a um trabalho em que ele possa adquirir um sentimento de ajuda ao próximo, aprendendo a conviver melhor na sociedade;
- e) suspensão ou interdição de direitos é uma espécie de pena, em que se proíbe o criminoso de exercer (ainda que temporariamente) algum direito importante, como deixar de dirigir veículos, por dois anos, daquele que provocou um grave acidente, matando muitos.

XLVII – não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

Explicação – A Constituição deixou claro que não admitirá pena de morte (somente em caso de guerra é que poderá ser aplicada); nem prisão perpétua (para o resto da vida); nem de trabalhos forçados; e proibiu, também, o banimento (expulsão por motivos políticos, por exemplo); nem as penas cruéis (aquelas que trazem sofrimento, físico ou moral, degradante).

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Explicação – Bater em preso (como procedeu erroneamente um dos policiais da estória) ou sujeitá-lo a castigo físico ou humilhações (como agiu o Agente Penitenciário) é uma atitude contrária à Constituição Federal. Ainda que sejam criminosos, os presos são pessoas que têm direitos que devem ser respeitados, ainda mais porque responderão pelos crimes cometidos, cumprindo o castigo previsto em lei.

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Explicação – Isto quer dizer que "todos somos inocentes, até prova em contrário", garantia que está contida na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Essa "prova em contrário" precisa ser reconhecida numa sentença, numa decisão judicial. E o processo só terminará, quando, definitivamente, não houver mais nenhum recurso cabível. Aí, então, haverá o "trânsito em julgado". Só assim a pessoa será considerada culpada em definitivo e arcará com as consequências de sua punição. Enquanto o processo estiver correndo e todas as provas apontem por sua culpabilidade, mesmo assim, ele ainda é considerado inocente, só podendo ser condenado depois de julgado. Antes do julgamento, não.



**DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS
CONSGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
APRESENTADOS NA CARTILHA Nº 03**

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

Explicação – Sempre que uma pessoa for presa, será dever de quem a prendeu (a autoridade a cuja direção carcerária foi entregue o preso) comunicar à sua família sua prisão e o lugar onde ele está preso (se ele não tiver família, poderá indicar um amigo ou qualquer outra pessoa). Ao tempo em que deverá, também, comunicar ao juiz competente, para que este tome conhecimento e eventuais providências necessárias. Esta comunicação prevista na Constituição veio para acabar com a angústia das famílias que, ao desaparecer misteriosamente um parente poderia ele estar preso ilegalmente (sem poder falar com a família e com o advogado), e o que é mais grave, sofrendo torturas e maus-tratos nas delegacias. Além da família e do advogado, deverá ainda o juiz ser comunicado imediatamente.

Caso esta determinação não seja cumprida, caberá punições penais e administrativas a quem assim deveria proceder e simplesmente se omitiu.

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e do advogado;

Explicação – O preso tem o direito de permanecer calado, se assim o desejar. Tem ainda o pleno direito de ser auxiliado por advogado bem como por sua família.

341.27

B 894

Título: Cartilha do Cidadão Dona

Brasa nº 03

Autor: Ruas, Josefina

005451

2009

NOME

DATA

**Prove que sabe honrar
os seus compromissos devolvendo
com pontualidade este livro à
Biblioteca do Tribunal de Justiça**

Se, findo o prazo de empréstimo o livro
não for devolvido, será solicitado.

O prazo acima poderá ser prorrogado,
caso a obra não esteja sendo procurada
por outro leitor.



Fotolito e Impressão
GIP – GERÊNCIA DE IMPRESSÃO E PUBLICAÇÕES
Av. Ulysses Guimarães, 690, Sussuarana - CEP: 41.213-000
Fone: 0XX71 3460-8018 – Fax: 0XX71 3371-2474